

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022 - CONVITE 02/2022**

### **CONTRATO CPL 02/2022**

**EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO E TIAGO VINÍCIUS SOARES SILVA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, neste ato representada pelo seu Presidente Agaeudes Sampaio Gondim, brasileiro, casado, professor, CPF 028.881.134-81, domiciliado na sede da Câmara de Vereadores.

**CONTRATADO: TIAGO VINÍCIUS SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado e consultor, RG 7.815.433 SDS/PE, CPF 085.019.944-13, com endereço na Rua Inácio de Sá, 440-A, Centro, Salgueiro/PE.

Nos termos da Lei Federal 8.666/93, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de consultoria técnica de planejamento e gestão para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de execução de **12 (doze) meses**, com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023, mas podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, nos termos constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, devendo os pagamentos serem feitos até o último dia útil do mês em que se efetivou a prestação dos serviços através de transferência para a conta bancária a ser indicada pelo contratado.

**Parágrafo 1º** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado se o mesmo estiver em débito para com a administração pública, enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

---

**Parágrafo 2º** - O contratado deverá apresentar mensalmente à tesouraria ao financeiro da contratante, para fins de recebimento dos pagamentos, esses documentos atualizados:

- I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- II - Certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;
- III - Certidão negativa de tributos municipais;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.23.01 - Câmara Municipal do Salgueiro

Código: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção dos Serviços da Unidade

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Em decorrência deste contrato, são obrigações do contratado:

- I - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, deslocamento, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc.;
- II - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência dos serviços objetos deste contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do contratado, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;
- IV - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- V - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços contratados;
- VI - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- VII - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços;
- VIII - Proceder a execução dos serviços nos estritos termos de sua proposta formulada nos autos do processo licitatório, inclusive com as prescrições da Lei 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IX - Aceitar eventuais acréscimos ou diminuições no objeto dos serviços constantes neste contrato, até 25% do valor original, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;
- X - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- XI - Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do contratante;

---

XII - Arcar com eventuais prejuízos que causar a administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Em decorrência deste contrato, são obrigações da contratante:

- I - Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 7ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS**

O contratado ficará sujeito à multa correspondente a 0,5% do valor total contratual pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor financeiro da contratante no prazo de 10 dias do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão contratual, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando facultado a sua denúncia, desde que a denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no artigo 87, da Lei supra referida.

**Parágrafo 1º** - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**Parágrafo 2º** - O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ou por conveniência da contratante, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 dias, não cabendo ao contratado direito a reclamação ou indenização.

---

**Parágrafo 3º** - Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

II - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira ou má-fé do contratado;

III - Se o contratado, sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**Parágrafo 4º** - O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do contratante e que tornem impossível a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES**

Além da cobrança de multa prevista Cláusula 8ª, poderá ainda o contratado sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,1% por dia de atraso na execução sem justa causa dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente contrato, renunciando desde já expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais efeitos.

Salgueiro, 31 de janeiro de 2022.

**Câmara Municipal de Salgueiro**

Contratante

**Tiago Vinícius Soares Silva**

Contratado